



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ N. 04.737.552/0019-67; CNPJ Nº 04.737.552/0050-16, CNPJ Nº 04.737.552/0050-16 CNPJ Nº 04.737.552/0050-16 CNPJ Nº 04.737.552/0060-98; CNPJ Nº 04.737.552/0059-54, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). MURILO MARTINS AMARAL, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Janaúba/MG e Montes Claros/MG,

Salários, Reajustes e Pagamento; Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 1º de fevereiro 2024, pelo período de experiência de 90 (noventa) dias, terão como salário inicial o valor:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Percíveis, Auxiliar de Hortifrut, Auxiliar de Padaria e demais empregados	R\$ 1.620,00
Operador de Caixa	R\$ 1.648,00

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir do vencimento do período de experiência previsto na Cláusula acima:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Percíveis, Auxiliar de Hortifrut, Auxiliar de Padaria e demais empregados	R\$ 1.795,00
Operador de Caixa	R\$ 1.795,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido será reajustado em fevereiro de 2024 – data base da categoria profissional, no percentual de **6,00% (Seis por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO ACT

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário de março/2024 e as diferenças decorrentes dos acertos rescisórios e férias poderão ser pagas sem acréscimos legais, até o dia 15/04/2024.

SINDCOMERCÍARIOSMOC



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros; Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **R\$172,20 (Cento e Setenta e dois Reais e Vinte Centavos)**, por essa função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO (CESTAS BÁSICA)

A Empresa concederá uma cesta básica, através cesta básica de Alimentos, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale compra na folha de pagamento, no valor de **R\$62,00 (Sessenta e Dois Reais)**. O benefício será concedido até do décimo quinto dia do mês subsequente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com um adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Décima Nona.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade em grau médio, calculada pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo para todos os empregados que trabalham no setor de perecíveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades; Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do Empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de; contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este receber o benefício através da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades; Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá encaminhar o empregado, juntamente com a documentação exigida, para homologação no Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimentos ao empregado dos seus direitos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência, a empresa deverá agendar a data da homologação, observando o prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- i. Carta de preposto;
- j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k. Carta de referência (em caráter facultativo)
- l. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- m. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado;
- n. Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do empregado por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL USADO PELO EMPREGADO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462, 545 e 578 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora. Sempre comunicando ao empregado com antecedência mínima de (03) três dias sobre qualquer alteração em sua jornada laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCÍARIO

As partes ajustam que o "Dia do Comércio" será comemorado no 30 de outubro de 2023, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando assim, estabelecido que se a empresa utilizar de trabalho de seus funcionários neste dia terá que pagar o valor do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$ 141,00 (Cento e Quarenta e Um Reais), sob pena de pagamento de multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por infração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos domingos e feriados, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2024 (Natal) e 01 de Janeiro/2025 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 8h (Oito horas) diárias.

SINDCOMERCÍARIOSMOC





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 - 2025



PARÁGRAFO TERCEIRO

Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de **R\$115,50 (Cento e Quinze Reais e Cinquenta Centavos)** por empregado, a importância que deverá ser recolhida em duas parcelas de **R\$57,75 (Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, sendo a primeira em até **10 de março de 2024**, e a segunda parcela também no valor de **R\$57,75 (Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, em até **10 de abril de 2024**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de depósito bancário na conta na Caixa Econômica Federal C/C500626-3, Agência 0132, Operação 003.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento das horas trabalhadas com o adicional previsto na cláusula oitava deste acordo coletivo de trabalho ou seja com adicional de 100% sobre o valor da hora. Deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado. Para este valor a ser pago a empresa se exime de dar a folga compensatória.

Saúde e Segurança do Trabalhador; Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais; Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -- DESCONTOS - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

SINDCOMERCÍARIOSMOC



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

PARAGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que a autorização expressa por parte do empregado prevista no artigo 578 da CLT está contemplada na lista de presença da assembléia geral extraordinária realizada pelo sindicato laboral, bem como pela autorização da referida assembléia em permitir que a entidade possa elaborar negociações em prol dos empregados representados, assim como no benefício concedido na cláusula vigésima quarta letra "b".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** mensais, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional nas datas fixadas através de Boleto bancário da conta corrente C/C500626-3, do Banco - Caixa Econômica Federal S.A, Agência 0132, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA

Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, o SINDCOMERCARIOSMOC a partir de 1º de fevereiro de 2024 se compromete a conceder a todos empregados desta empresa um benefício constituído por Assistência Saúde, abrangendo Consultas Médicas via Telemedicina, Convênio Farmácia, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios.

§ 1º - Para a efetividade do Benefício, o empregador, está rigorosamente em dia com o pagamento previsto na clausula 27ª durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - O trabalhador será o beneficiário titular da assistência saúde contratada pela empresa, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador titular.

§ 3º - Como se trata de benefício individual ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, eventual contratação para os dependentes do beneficiário, será efetuada sob a responsabilidade deste, mediante autorização de desconto em folha de pagamento perante o empregador, podendo o trabalhador incluir os seus dependentes ao seu plano, pelo valor adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada dependente.

SINDCOMERCARIOSMOC



§ 4º - Os benefícios da Assistência Saúde a serem oferecidos a categoria, pelas empresas operadoras e conveniadas pela entidade sindical, deverão ter como escopo, ao menos os seguintes itens:

- a. Assistência médica gratuita 24 horas, 7 dias por semana, VIA TELEMEDICINA: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Cardiologia, Clínico Geral, Dermatologia, Gastrenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia e Urologia.
- b. O benefício Telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial c. Rede Médica/Laboratorial;

Para os novos empregados admitidos a partir de 01/02/2024 a empresa deverá seguir obrigatoriamente os critérios de inclusão de beneficiários previstos e regulamentados pela(s) empresa(s) operadora(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, bem como o mesmo valor de multa a entidade laboral por descumprimento da referida cláusula.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS JURIDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST. E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2024

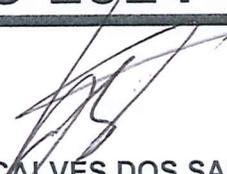
SINDICOMERCARIOS MOC

Montes Claros



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 -2025




OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG

RAFAEL LARA RABELO
PROCURADOR LEGAL
MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA


DRA PAOLA CRISTINY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA MASTER
MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA

